PROJETO DE LEI Nº _____/2025

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA DEMANDA ATENDIDA E DA LISTA DE ESPERA POR VAGAS EM CRECHES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 14.685/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM decreta:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Objetivo: Esta Lei estabelece, no âmbito do Município de Santarém, a obrigatoriedade de divulgação periódica e atualizada da demanda atendida e da lista de espera por vagas nas creches públicas, assegurando maior transparência e acesso à informação à população, em conformidade com a Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023.

CAPÍTULO II - DA DIVULGAÇÃO

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) deverá divulgar, no Portal da Transparência da Prefeitura de Santarém, a relação da demanda atendida e da lista de espera por vagas nas creches públicas do Município.

§1º - As informações deverão ser atualizadas a cada 3 (três) meses, podendo ser mensais quando houver alteração significativa, devendo conter, no mínimo:
I - Quantitativo de crianças matriculadas;
II - Quantitativo de crianças na lista de espera;
III - Critérios de prioridade utilizados para o atendimento;
IV - Tempo médio de espera por vaga.

§2º - O Poder Executivo poderá estabelecer formato padrão para a divulgação e disponibilizar mecanismos eletrônicos que facilitem a consulta pública, inclusive por meio de planilhas em formato aberto.

CAPÍTULO III - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 3º - Compete à Câmara Municipal de Santarém, por meio de suas Comissões Permanentes, e ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará em responsabilidade administrativa da autoridade competente, sem prejuízo das demais sanções previstas em legislação específica.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em _____ de setembro de 2025.

RENILSON VINTE
Câmara Municipal de Santarém
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 instituiu, em seu art. 37, o princípio da **publicidade** como regra geral da Administração Pública, impondo o dever de transparência em todos os atos administrativos. A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) consolidou que a publicidade é regra e o sigilo, exceção, sem espaço para omissões ou meias-medidas.

Em 21 de setembro de 2023 foi sancionada a **Lei Federal nº 14.685/2023**, que obriga os entes federativos a divulgarem as listas de espera por vagas em creches e estabelecimentos de educação infantil. Compete ao Município regulamentar a forma, a periodicidade e o conteúdo mínimo a ser disponibilizado.

Em Santarém, a própria Prefeitura já publica relatórios no Portal da Transparência. A última atualização, referente ao ano letivo de 2025, demonstra que **1.007 crianças** encontram-se em lista de espera por uma vaga em creches e centros municipais de educação infantil. Esse dado, por si só, evidencia a dimensão da demanda e a necessidade de maior clareza e regularidade na divulgação, sob pena de famílias permanecerem no escuro quanto ao andamento da fila.

O Poder Judiciário já reconheceu a legitimidade de leis dessa natureza:

- O **TJ-AL**, em Mandado de Segurança (MS 0725078-52.2022), assentou que o acesso a informações públicas deve seguir o princípio da máxima divulgação, concedendo a ordem diante da negativa de dados pela Administração.

- O **TJ-RS**, em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 70079286407), julgou constitucional lei municipal que obrigava a divulgação de listas de médicos plantonistas, entendendo que não havia invasão de competência do Executivo, mas apenas concretização do princípio da publicidade.

Nessa mesma linha, o presente Projeto de Lei busca **fortalecer a transparência ativa** no âmbito da educação infantil santarena, ao:

- determinar a atualização periódica (mínimo trimestral, podendo ser mensal quando houver alterações relevantes);

- exigir informações claras e acessíveis (número de matrículas efetivadas, total de crianças em espera, critérios de prioridade e tempo médio de espera);

- estabelecer formato aberto e consulta eletrônica simplificada, resguardando a proteção de dados pessoais;

- vincular a fiscalização à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Educação;

- prever sanções administrativas para o não cumprimento, sem criar despesas substanciais adicionais.

A medida não interfere na gestão orçamentária ou operacional da rede de ensino, limitando-se a dar concretude ao princípio da publicidade, apoiar o controle social e valorizar a confiança da população na gestão pública.

Por essas razões, submeto esta proposição à apreciação dos nobres pares, confiante em sua aprovação e posterior sanção, para que Santarém seja referência em **transparência, controle social e garantia dos direitos da infância.**

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em _____ de setembro de 2025.

RENILSON VINTE
Câmara Municipal de Santarém
Vereador - PSD